



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

## 31.º Suplemento

### Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**  
CMTV - COMÉRCIO DE MADEIRAS, TINTAS E VERNIZES, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

EITEL - S.G.P.S., LDA.  
Nomeação de fiscal único

ESTEVÃO NEVES - HOTELS E RESORTS, S.A.  
Alteração de pacto social

ESTEVÃO NEVES - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.  
Alteração de pacto social

JOÃO DE FREITAS MARTINS, S.A.  
Alteração de pacto social  
Nomeação de membros do conselho de fiscalização

JORGE MAROTE - UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

MAROTE & FRANCO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.  
Contrato de sociedade

NATURE MEETINGS - AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA.  
Alteração de pacto social

PLANÍMETRO - GABINETE DE PROJECTOS, LDA.  
Alteração de pacto social

R.T. BRAVA- JARDINS E REGAS DAMADEIRA, LDA.  
Contrato de sociedade

SÉRGIO GOMES - CONSTRUÇÕES, UNIPessoal, LDA.  
Contrato de sociedade

SIRAM MADEIRA- S.G.P.S. S.A.  
Alteração de pacto social

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DA PONTA DE SOL**  
SNACK - BAR O 33, LDA.  
Contrato de sociedade

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ**  
AQUABAIA - SOCIEDADE DE AQUACULTURA DAS ILHAS, LDA.  
Contrato de sociedade

**CAFINSTAL - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS, UNIPESSOAL, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

**CONFECÇÕES MARY, LDA.**  
**Alteração de pacto social**

**FIRMINO DE CAIRES GOUVEIA, UNIPESSOAL, LDA.**  
**Renúncia de gerente**  
**Nomeações de gerente**  
**Alteração do pacto social**

**JOÃO CARLOS ORNELAS RODRIGUES, UNIPESSOAL, LDA.**  
**Contrato de sociedade**

**RAMA - RAÇÕES PARA ANIMAIS, S.A.**  
**Alteração de pacto social**

### **CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**

#### **CMTV - COMÉRCIO DE MADEIRAS, TINTAS E VERNIZES, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 10598/050602;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511253699;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 16/050602

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Maria Teresa Vieira de Freitas Silva de Abreu, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "CMTV - COMÉRCIO DE MADEIRAS, TINTAS E VERNIZES, UNIPESSOAL, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Travessa de João Ribeiro, número dez, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro, do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### **ARTIGO SEGUNDO**

Asociedade tem por objecto o comércio de madeiras, materiais de construção e produtos derivados, tintas, vernizes, produtos similares e ferragens.

#### **ARTIGO TERCEIRO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de de Cinco Mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Maria Teresa Vieira de Freitas Silva de Abreu.

#### **ARTIGO QUARTO**

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente a sócia Maria Teresa Vieira de Freitas Silva de Abreu,

#### **ARTIGO QUINTO**

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

### **ARTIGO SEXTO**

A sociedade poderá participar em agrupamentos, complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

#### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

#### **EITEL - S.G.P.S. LDA.**

Número de matrícula: 04366/910308;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511040466;  
Número de inscrição: 11 e 12;  
Número e data da apresentação: Ap. 05/050518 e 22/050712

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 12.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

Foram nomeados: Fiscal único - "KPMG & Associados SROC SA", representada por João Albino Cordeiro Augusto; - Fiscal Suplente - Adelaide Maria Viegas Clare Neves.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### **ESTEVIÃO NEVES - HOTELS E RESORTS, S.A.**

Número de matrícula: 05245/940218.;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511062060.;  
Número de inscrição: 16;  
Número e data da apresentação: 02/050530

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que alterados os artigos 15.º e 16.º do contrato que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2005

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo décimo quinto

1 - Afiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 - O fiscal único deve proceder, em qualquer altura do ano, a todos os actos de verificação e inspecção que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Artigo décimo sexto

O fiscal único será remunerado pelo modo que vier a ser deliberado em assembleia geral.

**ESTEVIÃO NEVES - INVESTIMENTOS  
TURÍSTICOS, S.A.**

Número de matrícula: 06453/970926;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511006160;  
Número de inscrição: 26;  
Número e data da apresentação: Ap. 03/050530

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que alterados os artigos 15.º e 16.º do contrato que em consequência ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 14 de Junho de 2005

A2.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo décimo quinto

1 - Afiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

3 - O fiscal único deve proceder, em qualquer altura do ano, a todos os actos de verificação e inspecção ao que considere convenientes para o cumprimento das suas obrigações de fiscalização.

Artigo décimo sexto

O fiscal único será remunerado pelo modo que vier a ser deliberado em assembleia geral,

**JOÃO DE FREITAS MARTINS, S.A.**

Número de matrícula: 00875/341215;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002254;  
Número de inscrição: 14 e 17;  
Número e data da apresentação: Ap. 15 e 19/050523

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 696.152,26€, e que foi transformada a sociedade, cujos estatutos ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 23 de Junho de 2004.

O Ajudante Principal, Assinatura ilegível

**CAPÍTULO I  
DENOMINAÇÃO SEDE, OBJECTO, DURACÃO**

**ARTIGO 1.º**

1 - Sociedade adopta a denominação de “João de Freitas Martins, S.A.”.

2 - A sociedade tem a sua sede na Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, n.º 15, freguesia da Sé, Funchal, podendo esta ser alterada, para dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do Conselho de Administração.

3 - O Conselho de Administração poderá abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

**ARTIGO 2.º**

1 - Sociedade tem por objecto a agência de navegação, viagens e turismo, transitários, importação e exportação de géneros alimentícios.

2 - Sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto idêntico ou diferente do seu, sujeitas ou não a leis especiais.

3 - A sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

**ARTIGO 3.º**

Aduração da sociedade é por tempo ilimitado.

**CAPÍTULO II  
Capital social, acções e obrigações**

**ARTIGO 4.º**

1 - O capital social é de seiscentos e noventa e seis mil cento e cinquenta e dois euros e vinte e seis cêntimos, está integralmente realizado e divide-se em sessenta e nove milhões seiscentas e quinze mil duzentas e vinte seis acções do valor nominal de um cêntimo cada uma.

2 - As acções serão nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis, ficando a cargo dos accionistas as respectivas despesas de conversão.

3 - Poderão ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cem, mil, dez mil, cem mil, quinhentos mil, um milhão, cinco milhões e dez milhões de acções, devidamente assinadas por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita de chancela.

4 - Assembleia geral poderá exigir a qualquer accionista prestações acessórias até ao montante máximo de dez milhões de euros, as quais deverá ser efectuadas gratuitamente.

5 - A restituição das prestações acessórias está dependente da deliberação de assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

**ARTIGO 5.º**

1 - O Conselho de Administração poderá aumentar o capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, até ao montante de cinco milhões, mediante parecer favorável do Fiscal Único.

2 - Alimitação ou supressão do direito de preferência dos accionistas nos aumentos de capital com entradas, em dinheiro só poderá ser

tomada por deliberação da assembleia geral que reúna dois terços dos votos correspondentes a todo o capital.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá emitir obrigações de acordo com as disposições legais aplicáveis e de qualquer das modalidades previstas na lei.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias, nos termos da lei, e realizar sobre elas todas as operações legalmente autorizadas.

### CAPÍTULO III Órgãos sociais Assembleia geral

#### ARTIGO 8.º

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam acções que confirmam direito de voto.

#### ARTIGO 9.º

1 - A Assembleia Geral será convocada nos termos do artigo trezentos e setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais e considerar-se-á regularmente constituída, em primeira convocatória, desde que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de, acções representativas de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

2 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por simples maioria, salvo disposição legal em contrário.

#### ARTIGO 10.º

1 - Acada acção corresponde um voto, não havendo limitações de número de votos.

2 - É permitido o agrupamento de accionistas, nos termos legais, para perfazerem o mínimo exigido, para o efeito de tomarem parte nas reuniões da Assembleia.

3 - Qualquer accionista pode fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por terceiro através de procuração os accionistas que sejam pessoas colectivas será representados por pessoa individual nomeada para o efeito pela respectiva administração ou direcção.

4 - As representações previstas no número três do presente artigo deverão ser comunicadas ao, Presidente da Mesa da Assembleia Geral por simples carta.

5 - Os obrigacionistas não poderá assistir às Assembleias Gerais.

#### ARTIGO 11.º

1 - A mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e por um Secretário, podendo haver também um Vice-Presidente, que poderá não ser accionistas.

2 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário da mesa da Assembleia Geral são eleitos pelos accionistas, em Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

### CAPÍTULO IV Administração e fiscalização Conselho de administração

#### ARTIGO 12.º

1 - O Conselho de Administração será composto por três, cinco ou sete membros, que podem ser accionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, por períodos de quatro anos.

2 - A Assembleia Geral nomeará, entre os membros do Conselho de Administração, o respectivo Presidente.

3 - O Conselho de Administração poderá escolher entre os seus membros um Administrador Delegado.

#### ARTIGO 13.º

1 - O exercício de todos os poderes de administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, compete ao Conselho de Administração.

2 - O Conselho de Administração tem poderes especiais para deliberar sobre as seguintes matérias: compra e venda de quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis; celebração de contratos de locação financeira ou mobiliária.

3 - O Conselho de Administração poderá delegar poderes especiais em algum ou alguns administradores para a resolução de determinados assuntos.

4 - O Conselho de Administração poderá igualmente nomear mandatários e procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos.

#### ARTIGO 14.º

1 - A sociedade obriga-se :

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores ou,
- b) pela assinatura de qualquer administrador com poderes delegados de acordo com o estatuído no número, três do artigo anterior; ou,
- c) pela assinatura de um mandatário ou procurador nomeado, nos termos do número quatro do artigo décimo terceiro, no âmbito dos poderes concedidos no respectivo mandato.

2 - Em actos de mero expediente bastará a assinatura de um Administrador.

#### ARTIGO 15.º

1 - O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores e, obrigatoriamente, três vezes por ano.

2 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros.

#### Fiscal único ARTIGO 16.º

A fiscalização da, sociedade ficará a cargo de um Fiscal único eleito pela Assembleia Geral, juntamente com o Fiscal Único Suplente, por períodos de um ano.

### CAPÍTULO V Disposições gerais e transitórias

#### ARTIGO 17.º

O balanço, organizado de acordo, com os preceitos legais e as regras usuais de boa contabilidade, será encerrado com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO 18.º

A Assembleia que aprovar as contas deliberará se serão constituídas outras reservas para além da, reserva legal e qual a percentagem de lucros a distribuir a qual poderá ser fixada em quantia inferior a 50% do lucro distribuível.

#### ARTIGO 19.º

E permitida a reeleição, uma ou mais vezes, em todos os cargos sociais.

## ARTIGO 20.º

1 - A remuneração dos membros dos cargos sociais será fixada em Assembleia Geral.

2 - A Assembleia Geral poderá delegar a fixação das remunerações numa comissão constituída por três membros por si nomeados.

**JOÃO DE FREITAS MARTINS, S.A.**

Número de matrícula: 00875/341215;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002254;  
Número de inscrição: 19;  
Número e data da apresentação: Ap. 14/050803

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação dos membros da Fiscalização, para o triénio 2005/2007 - Fiscal Único - António Barreira, Fernando Vieira, Justino Romão & Associados SROC, representada por Fernando Jorge Marques Vieira; - Fiscal Suplente - António Manuel Mendes Barreira.

Funchal, 17 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**JORGE MAROTE - UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 10355;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511252390;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/050107

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que por Jorge Luís Furtado de Mendonça Olim Marote, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 26 de Janeiro de 2005.

A1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

## Artigo primeiro

1 - A sociedade adopta a firma "JORGE MAROTE - UNIPESSOAL, LDA."

2 - A sociedade tem a sua sede à Ladeira do Moinho, número 4, freguesia do São Martinho, concelho do Funchal.

3 - Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional ou estrangeiro.

## Artigo segundo

1 - A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de cuidados médicos.

2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## Artigo terceiro

1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único.

## Artigo quarto

1 - Agerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

2 - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

3 - Ficam desde já nomeados gerentes o sócio Jorge Luís Furtado de Mendonça Olim Marote, e a não sócia Maria da Conceição Soeiro Marques Olim Marote.

## Artigo quinto

1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação do sócio.

2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, os quais, se forem vários, escolherão entre si um a que a todos represente, enquanto a quota se mantiver em contitularidade.

## Artigo sexto

1 - A sociedade pode amortizar compulsivamente a quota quando seja arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma apreendida judicialmente, seja cedida sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que o sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessação sem o consentimento ou de prejudicação culposa do sócio, do interesse da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

## Artigo sétimo

1 - A sociedade deliberará, em assembleia geral, o montante a distribuir a título de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

## Artigo oitavo

1 - O sócio único pode deliberar que lhe sejam exigidas prestações suplementares, até ao montante de cem mil euros.

## Artigo nono

1 - A sociedade tem a faculdade de exigir ao sócio único, suprimentos proporcionais à sua quota, a qual definirá as condições de reembolso.

## Artigo décimo

1 - As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada do sócio único que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo.

## Artigo décimo primeiro

1 - O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a persecução do objecto social, bem como a utilizar o capital social para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

**MAROTE & FRANCO - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.**

Número de matrícula: 10555/050504  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511230150;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 02/050504

Mariana Rita Lira Caldeira, 2.ª Ajudante:

Certifica que entre Agostinho Franco Vieira e Maria Herminia Marote Nunes Vieira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Maio de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

#### Artigo 1.º

A Sociedade adopta a firma "Marote & Franco, Lda." e tem a sua sede Rua da Figueira Preta número nove freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal.

2. Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de social.

#### Artigo 2.º

Asociedade tem por objecto a actividade de Construção e promoção imobiliária e compra e venda de bens imobiliários e arrendamento de bens imobiliários.

#### Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros está dividido em duas quotas nos valores nominais, uma de quarto mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Agostinho Franco Vieira e outra de quinhentos euros pertencente à social Maria Hermínia Marote Nunes Vieira.

2 - Por deliberação unânime de todos os sócios poderão ser exigido aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cem mil euros

#### Artigo 4.º

1 - Agestão e representação da sociedade dispensada de caução e renumerada ou não conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral, é conferida ao sócio Agostinho Franco Vieira que, desde já fica designado gerente.

2 - Asociedade vincula-se com a intervenção do gerente Agostinho Franco Vieira.

Parágrafo único- É expressamente proibido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente em letras de favor, livranças abonações, avales, fianças e documentos similares.

#### Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

#### Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade

#### Artigo 7.º

Acessão de quotas entre sócios é livre porem as cessões totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

#### Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital a qual definira as condições em quae tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

#### Artigo 9.º

Asociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sócias conexos.

#### Artigo 10.º

Asociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto poderá ainda amortizar quotas nos seguintes casos.

- Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar,
- Quando uma quota for onerada pelo respectivo titular sem conhecimento e autorização prévia da sociedade.
- Quando for arrolada arrestada, penhorada ou, de qualquer modo, apreendida judicial ou administrativamente uma quota social.
- Ter havido cessão de quotas com violação ao disposto na cláusula anterior;
- Por partilha judicial ou extrajudicial da quota, na parte em que não por adjudicada ao seu titular;

2 - O preço da amortização será o que resulta do último balanço realizado para o efeito.

3 - Poderá ser pago em prestações mensais, até ao montante de seis de seis meses sem juros, sendo acordado os juros para o pagamento de meses posteriores caso necessário

#### Artigo 11.º

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

#### Artigo 12.º

Em quaisquer futuros aumentos de capital é reservado aos sócios o direito de manterem as porções de capital que detiverem à data em que for deliberado o aumento.

#### Artigo 13.º

A dissolução da sociedade por deliberação dos sócios ou por motivos que implicitamente o determinem, igualmente determina que os haveres sociais, tanto as obrigações do passivo como o activo, sejam adjudicados aos sócios na proporção das suas quotas.

### NATURE MEETINGS - AGÊNCIA DE VIAGENS, LDA.

Número de matrícula: 07724/000705;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511158181;

Número de inscrição: 01-Av.02;

Número e data da apresentação: Ap. 29/050712

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 13 de Setembro, de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo 3.º

1 - Asociedade tem a sede social no Hotel Porto Maré, leja B, na Rua Simplício Passos de Gouveia, n.º 21, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

2 - Mediante deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe.

**PLANÍMETRO - GABINETE DE PROJECTOS, LDA.**

Quarto

Número de matrícula: 02877/820201;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511017758;  
 Número de inscrição: 03-Av.02;  
 Número e data da apresentação: Ap. 03/050601

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:  
 Certifica que foi alterado o artigo 2.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

Asede é no Funchal à Rua Elias Garcia, 1, Bloco 5, 6.º B, Funchal.

**R.T. BRAVA- JARDINS E REGAS DA MADEIRA, LDA.**

Número de matrícula: 10587/050530;  
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511257546;  
 Número de inscrição: 01;  
 Número e data da apresentação: Ap. 05/050530

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "R.T. - JARDINS E REGAS, LDA." e "Servbrava, Gestão de Condomínios, Lda.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Junho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "R.T. Brava - Jardins e Regas da Madeira, Lda.", e tem a sua sede à Rua do Conde Canavial, número dezoito, segundo andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Parágrafo único - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Segundo

A objecto da sociedade consiste na actividade de jardinagem e sistemas de rega, montagem, concepção, assistência e manutenção de jardins, piscinas, sistemas de irrigação, áreas de lazer; projectos e estudos paisagísticos incluindo lagos e piscinas, comércio de flores, terras e equipamentos de rega e máquinas.

Terceiro

Um - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil e uros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencentes uma a cada uma das sócias "RT Jardins e Regas, Lda." e "Servbrava, Gestão de Condomínios, Lda.".

Dois - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de vinte e cinco mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

Três - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

Um - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, dispensada de caução, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

Dois - Ficam desde já nomeados gerentes os não sócios José Artur de Freitas Aguiar, Rui Espírito Santo Bustorff e Tiago Martins Máximo Lopes de Mendonça, supra identificados.

Três - Para vincular a sociedade é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes sendo sempre obrigatória a assinatura do gerente José Artur de Freitas Aguiar.

Quatro - A sociedade poderá vincular-se com a assinatura de um dos gerentes Rui Espírito Santo Bustorff ou Tiago Martins Máximo Lopes de Mendonça e de um procurador.

Quinto

Asociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Sexto

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Sétimo

1 - A sociedade poderá amortizar a quota nas seguintes situações:  
 a) por acordo com o seu titular.  
 b) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento ou de qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial, ou seja dada de garantia a terceiro sem o consentimento da sociedade,  
 c) Dissolução da sociedade sócia titular.  
 d) Quando em violação do disposto nas normas legais seja cedida a qualquer terceiro.

2 - Na assembleia geral que deliberar a amortização, da quota não será admitido a votar o titular da quota a amortizar.

3 - Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

4 - O preço da amortização será o que resultar do último balanço aprovado.

Oitavo

Por deliberação da assembleia geral poderão ser derogadas as normas legais dispositivas.

Nono

O presente contrato de sociedade só pode ser alterado por deliberação da assembleia geral tomada por maioria dos votos representativos de todo o capital social.

Disposição transitória

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

**SÉRGIO GOMES – CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA.**OITAVA  
Lucros

Número de matrícula: 10597/050602;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511244398;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 04/050602

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Sérgio Gonçalves Gomes, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Funchal, 5 de Julho de 2005.

PRIMEIRA  
Firma e Sede

A sociedade adopta a firma " SÉRGIO GOMES – CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, LDA." e tem a sua sede no Beco da Fonte, n.º 2, freguesia do Imaculado Coração de Maria, concelho do Funchal.

SEGUNDA  
Alteração da sede

1 - Agerência pode transferir a sede da sociedade para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2- É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

TERCEIRA  
Objecto

1 - Asociedade tem por objecto a construção civil; actividades de carpintaria e compra e venda de bens imobiliários.

2 - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

QUARTA  
Capital social

O capital social é de cinco, mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Sérgio Gonçalves Gomes.

QUINTA  
Modificação do pacto

O sócio único, Sérgio Gonçalves Gomes, pode a todo o tempo modificar esta sociedade, em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

SEXTA  
Gerência

1 - Fica desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio único Sérgio Gonçalves Gomes.

2 - Asociedade obriga-se pela assinatura do único gerente

3 - A remuneração do gerente, pode consistir numa remuneração mensal e/ou numa participação nos lucros da sociedade, conforme deliberado em Assembleia Geral.

SÉTIMA  
Assembleia geral

O sócio único exerce as competências da Assembleia Geral, designadamente nomear gerentes.

O lucro da cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

NONA  
Transmissão por morte

No caso de falecimento de sócio, a sociedade, continuará com os seus herdeiros, que, nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

DÉCIMAPRIMEIRA

Asociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

TRANSITÓRIA

O gerente fica desde já autorizado e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição da sociedade, a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto, social ou com ele conexos e, ainda, quaisquer outros necessários ou convenientes à prossecução do fim da sociedade, podendo para o efeito proceder ao levantamento do capital depositado.

**SIRAM MADEIRA- S.G.P.S. S.A, LDA.**

Número de matrícula: 09363/030115;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511216785;  
Número de inscrição: 06;  
Número e data da apresentação: Ap. 15/050531

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 1.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 5 de Julho de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

Asociedade adopta a denominação "SIRAM MADEIRA- S.G.P.S. S.A."

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DAPONTA DE SOL****SNACK – BAR O 33, LDA.**

Número de matrícula: 00742/050531;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511257490;  
Número de inscrição: 1;  
Número e data da apresentação: Ap.01120050531

Domingos Sancho Coelho dos Santos, 1.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial da Ponta do Sol:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

Asociedade adopta a denominação de 4 Snack - Bar o 33, Lda."



## ARTIGO SEGUNDO

UM - A sociedade tem a sua sede ao Sítio da Levada do Poiso, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol.

DOIS - Agerência fica autorizada a deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: restaurantes com lugares ao balcão (Snack Bar) e salão de jogos.

## ARTIGO QUARTO

UM - O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro é de cinco mil euros, representado por duas quotas de igual valor, pertencentes uma a cada sócio, no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, perfazendo a totalidade do capital social.

DOIS - Os sócios podem decidir efectuar prestações suplementares até cinquenta mil euros.

## ARTIGO QUINTO

UM - Agerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, compete a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e remuneração, conforme vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

DOIS - Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura conjunta de ambos os sócios.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios ficam autorizados a realizar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

## ARTIGO SÉTIMO

Asociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

## ARTIGO OITAVO

A cessão e divisão de quotas é livremente permitida entre sócios, mas para estranhas depende do consentimento da sociedade, gozando, os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito, de preferência.

## ARTIGO NONO

UM - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

O sócio e a sociedade estejam de acordo quanto a amortização;  
A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer outra providência de que possa resultar a sua alienação ou adjudicação por via judicial;

- a)- Se verificar a falência ou a insolvência do respectivo titular;
- b)- Ocorra exoneração do sócio.

DOIS - O valor da amortização da quota será o que resultar do último balanço aprovado, ainda que por simples maioria, considerando-se amortizada mediante o depósito da correspondente importância na Caixa Geral de Depósitos.

## ARTIGO DÉCIMO

As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Ponta do Sol, 14 de Junho de 2005.

A1.º AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

## AQUABAÍA - SOCIEDADE DE AQUACULTURA DAS ILHAS, LDA.

Número de matrícula: 01473/20050530;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511247079;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.07/20050530  
Sede: Sítio das Lajes, Gaula, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre José Vasco Fernandes de Ornelas e "IlhaPeixe - Sociedade de Peixe da Ilha, Lda." foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "Aquabaia - Sociedade de Aquacultura das Ilhas, Lda."

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao sítio das Lajes, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto actividades dos serviços relacionados com aquacultura, actividades de aquacultura e comercialização de peixe.

## ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social é de cinco mil euros encontra-se integralmente realizado em dinheiro e representado por duas quotas de igual valor nominal de dois mil e quinhentos euros pertencendo uma a cada um dos sócios José Vasco Fernandes de Ornelas e "Ilhapeixe - Sociedade de Peixe da Ilha, Lda."

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante global de quinhentos mil euros (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

## ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em Assembleia Geral, a qual poderá não, ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - Fica desde já nomeado gerente, o sócio José Vasco Fernandes de Ornelas.

TRÊS - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

## ARTIGO QUINTO

Asociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência a exercer no prazo de trinta a dias.

**ARTIGO SÉTIMO**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

**ARTIGO OITAVO**

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

Santa Cruz, 30 de Junho de 2005.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CAFINSTAL - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS,  
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01481/20050616;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258607;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.14/20050616  
SEDE: Caminho Padre Manuel Mota Pereira, n.º 34, Gaula, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que Carlos Alberto de Freitas constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

**ARTIGO PRIMEIRO**

UM - A sociedade adopta a denominação "Cafinstal - Instalações Eléctricas, Unipessoal, Lda."

DOIS - A sociedade tem a sua sede ao Caminho, Padre Manuel Mota Pereira, número trinta e quatro - trinta e seis, freguesia de Gaula, concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

**ARTIGO SEGUNDO**

Asociedade tem por objecto a instalação e reparações eléctricas, e comércio de materiais, e equipamentos eléctricos, reparação e assistência técnica de artigos e equipamentos de telecomunicações e electrónica, prestação de serviços relacionados com a actividade.

**ARTIGO TERCEIRO**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Freitas,

**ARTIGO QUARTO**

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade a suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio Carlos Alberto de Freitas.

**ARTIGO QUINTO**

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

**ARTIGO SEXTO**

Asociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

Santa Cruz, 13 de Julho de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONFECÇÕES MARY, LDA.**

Número de matrícula: 00765/20000426;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511145306;  
Número de inscrição: 02;  
Número e data da apresentação: Ap12/20050615  
Sede: Caminho da Mãe de Deus, n.º 101, Caniço, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referencia à sociedade em epígrafe que: Foi alterado o pacto, tendo em consequência, sido, alterados os Artigos 8.º do contrato que ficou com a seguinte redacção:

**CLÁUSULA OITAVA.**

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia-geral, na porção das respectivas quotas, até ao montante de cento e cinquenta mil euros.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 30 de Junho de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**FIRMINO DE CAIRES GOUVEIA, UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01050/20020131;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201257;  
Número de inscrição: 01,03 e 04;  
Número e data da apresentação: Ap.05, 06, 07 e 08120050505  
Sede: Vereda do Cabeça das Pedras, n.º10 Camacha, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz

Certifica com referência à sociedade em epígrafe: Foram depositados os documentos onde consta a cessação de funções de gerente de João Carlos Aguiar de Freitas, por Renúncia em 15 de Abril de 2005. Foi nomeado gerente Firmino de Caires Gouveia por deliberação de 15 de Abril de 2005. Foi alterado o pacto social, tendo em consequência alterado os artigos 1.º(Firma); ponto n.º 1 do artigo 2.º (sede) e 5.º (capital), ficado com a seguinte redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a firma "Firmino de Caires Gouveia - Unipessoal Lda".

**ARTIGO SEGUNDO**

Um - A sociedade tem a sua sede Vereda do Cabeço das Pedras, número 10, sítio do Rochão do Meio, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz.

Dois - Mantém-se.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma única quota de igual valor nominal que pertence ao único sócio, Firmino de Caires Gouveia

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 30 de Junho de 2005.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**FIRMINO DE CAÍRES GOUVEIA, UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 01050/20020131  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511201257  
Número de inscrição: 05  
Número e data da apresentação: Ap.01/20050519

Daniela Assunção da Silva Fernandes, Oliveira, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe que:

Foi nomeado gerente João Carlos Aguiar de Freitas - por deliberação de 15 de Abril de 2005.

Santa Cruz, 30 de Junho de 2005.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**JOÃO CARLOS ORNELAS RODRIGUES, UNIPessoAL, LDA.**

Número de matrícula: 01470/20050520;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511252455;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap.04/20050520  
Sede: Travessa Manuel Inácio da Gama, n.º 19, Caniço, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que João Carlos Ornelas Rodrigues constitui a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

## ARTIGO PRIMEIRO

UM - Asociedade adopta a firma "João Carlos Ornelas Rodrigues, Unipessoal, Lda."

DOIS - A sociedade tem a sua sede A Travessa Manuel Inácio da Gama, número dezanove, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

## ARTIGO SEGUNDO

Asociedade tem por objecto a actividade de estofador, restauração e reparação de mobiliário.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Carlos Ornelas Rodrigues.

## ARTIGO QUARTO

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio João Carlos Ornelas Rodrigues.

## ARTIGO QUINTO

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Santa Cruz, 30 de Junho de 2005.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

**RAMA - RAÇÕES PARA ANIMAIS, S.A.**

Número de matrícula: 01467/20050517;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511032650;  
Número de inscrição: 20;  
Número e data da apresentação: Ap.02/20050517  
Sede: Parque Industrial da Cancela, Caniço, Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.º Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social:

Artigo alterado: 1.º Sede: Parque Industrial da Cancela, Caniço, concelho de Santa Cruz.

O texto completo na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Santa Cruz, 30 de Junho de 2005.

A AJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas . . . . .	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas . . . . .	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries . . . . .	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries . . . . .	€ 62,00	€ 31,36;
Completa . . . . .	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)